CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2005.

"Altera-se a redação do parágrafo 1º e revoga-se o parágrafo 2º do artigo 13 do Regimento Interno."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo passa a ter a seguinte redação:

"Art.13 -....

§1º - É permitida a recondução dos membros da Mesa Diretora para os mesmos cargos nas eleições subsequentes."

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de dezembro de 2005.

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Vereador Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Vereador Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Tesoureiro

Justificativa: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo acredita que faz-se necessário revogar o texto regimental que proibia a recondução dos cargos da Mesa para a próxima eleição, uma vez que em um Estado Democrático de Direito, como o nosso, legítima apresenta-se a possibilidade de disputa entre todos os edis de nossa nobre Casa Legislativa.

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 05/2005.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Resolução em análise de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa *"Altera-se a redação do parágrafo 1º e revoga-se o parágrafo 2º do artigo 13 do Regimento Interno."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Resolução.

Fundamentação

Trata-se de projeto de resolução que altera a redação do parágrafo do parágrafo 1º e revoga-se o parágrafo 2º do artigo 13 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Do ponto de vista legal, o artigo 28,II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 228, I do Regimento Interno autoriza, expressamente, a reforma deste, via projeto de resolução, por iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, o que, no presente caso, foi obedecido.

Sendo assim, os requisitos legais de competência e iniciativa legislativa foram obedecidos, o que garante a legitimidade da proposição em análise.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, tendo em vista que o mesmo se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade a permitir sua aprovação por esta Comissão.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e jurisdicidade do presente projeto de resolução a permitir a sua aprovação pelo plenário desta douta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2.005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus (relator)

Vereador José Gonçalves de Oliveira (presidente)

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva (membro)